

pela SED em parcela única. Correndo as despesas à conta da Ação 7113, NE nº 3208/2020, Natureza de Despesa 33.40.41.01, Fonte 131. Os recursos serão disponibilizados conforme Plano de Aplicação e cronograma de desembolso, anexo 1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado por meio de termo aditivo ou rescindido por consenso das partes. **DATA:** Florianópolis, 09 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Natalino Uggioni, pela SED, e Clécio Salvario, pelo município. LZ/SCC

Cod. Mat.: 672872

Fazenda

PORTARIA Nº 141/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0382, de junho de 2020, e nos autos do processo nº SEF 5274/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 1.486.991,30 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e trinta centavos) a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de junho de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000382		
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado	
U. O.	41009	Fundação Catarinense de Cultura	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014941	33.90.30 0.2.61	13.392.0660	100.000,00
014941	33.90.36 0.2.61	13.392.0660	100.000,00
014941	33.90.39 0.2.61	13.392.0660	300.000,00
Subtotal			500.000,00
U. O.	41092	Fundo Estadual de Defesa Civil	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014685	33.40.41 0.6.69	18.182.0730	31.507,00
Subtotal			31.507,00
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde	
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
004650	33.90.30 0.6.60	10.122.0900	815.484,30
Subtotal			815.484,30
Órgão	54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa	
U. O.	54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010924	44.90.51 0.2.69	14.421.0750	140.000,00
Subtotal			140.000,00
Total			1.486.991,30

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000382		
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado	
U. O.	41009	Fundação Catarinense de Cultura	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014950	33.90.39 0.2.61	13.392.0660	500.000,00
Subtotal			500.000,00
U. O.	41092	Fundo Estadual de Defesa Civil	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014677	33.90.39 0.6.69	18.544.0735	31.507,00
Subtotal			31.507,00
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde	
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011441	33.50.41 0.6.60	10.302.0430	815.484,30
Subtotal			815.484,30

Órgão	54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa	
U. O.	54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	
Subação	Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010927	33.90.30 0.2.69	14.122.0750	115.000,00
011045	44.90.52 0.2.69	14.421.0750	25.000,00
Subtotal			140.000,00
Total			1.486.991,30

Cod. Mat.: 672980

Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA Nº 320 de 04/06/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **CLEO REIS QUARESMA**, matrícula n.º **0248.635-0**, para fiscalizar, a partir de 04/06/2020, os serviços técnicos de execução e acompanhamento dos Programas Ambientais previstos para as obras de duplicação da Rodovia SC-401, Trecho Interseção SC-405 e novo acesso ao Aeroporto Internacional Hercílio Luz, formalizados através do Contrato CT – 00019/2020.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 116 – 04/03/2020

DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 672827

Saúde

PORTARIA SES nº 391 de 05/06/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as atividades em praças, parques, locais de entretenimento e zoológicos no território catarinense desde que atendam os seguintes requisitos:

I - Todas as pessoas devem utilizar máscara durante todo o período de permanência no local;

II - Higienizar as máquinas para pagamento com cartão antes e após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme;

III - Adequar a lotação do local de forma a garantir distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre as pessoas em todos os ambientes (da recepção à saída), incluindo locais acessórios, como áreas de circulação, cantinas, lanchonetes, lojas, sanitários e outros;

IV - Adequar a lotação de bondinhos e teleféricos de forma a garantir a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre as pessoas;

V - Organizar os acessos aos sanitários, de forma a evitar a aglomeração e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os usuários;

VI - Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários devem estar providos de sabonete líquido, toalha descartável e álcool 70% para higienização das mãos;

VII - Disponibilizar lixeiras com tampas por acionamento sem as mãos;

VIII - Organizar bancos de uso comum de forma a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os usuários;

IX - Orientar e desestimular o acesso de pessoas pertencentes a grupos de risco, tais como idosos, hipertensos, imunodeprimidos, diabéticos, gestantes ou portadores de doenças crônicas neste momento;

X - Verificar a temperatura corporal com termômetro infravermelho digital (sem contato direto) de todas as pessoas que acessarem o estabelecimento;

XI - A disponibilização de água potável deve seguir cuidados quanto à contaminação por COVID-19, inativando as torneiras a jato que permitam a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento; caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

XII - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar no acesso e em outros pontos do estabelecimento para clientes, fornecedores e colaboradores;

XIII - Priorizar o afastamento de colaboradores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XIV - Disponibilizar informativos sobre a COVID-19 e suas medidas de prevenção e práticas de proteção em todo o espaço, da bilheteria à saída para conhecimento de colaboradores, fornecedores e clientes;

XV - Não compartilhar alimentos, copos e garrafas;

XVI - Ao tossir ou espirrar, estimular a etiqueta da tosse, cobrir o nariz e boca com o cotovelo ou lenços descartáveis, evitar tocar os olhos, nariz e boca;

XVII - Programar a utilização dos refeitórios, restaurantes, lanchonetes e similares de forma a evitar agrupamento e cruzamento, além de garantir a manutenção da distância mínima de um metro e meio de raio entre as pessoas;

XVIII - Não utilizar a modalidade de buffet de auto serviço (self service) para as refeições;

XIX - Intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes como refeitórios, lanchonetes, restaurantes, vestiários, brinquedos, aparelhos e outros, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar. Atenção especial aos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, balcões entre outros. Respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XX - Preferencialmente definir sistema de fluxo unidirecional de visitantes (sistema semelhante a trânsito de veículos – “mão e contramão”), de forma a evitar o cruzamento de pessoas na mesma linha de condução;

XXI - priorizar ventilação natural nos ambientes (caixas, recepções, depósitos, áreas de processamentos e administrativas, refeitórios, vestiários, salas de descanso, entre outros);

XXII - Os locais que disponham de estacionamentos controlados devem ter alternativas de acessos e saídas com comandos sem o contato das mãos, tanto para colaboradores quanto para fornecedores e visitantes;

XXIII - Nos veículos de fretamento para transporte de colaboradores, a ocupação de cada veículo recomendada é de 50% da capacidade de passageiros sentados, intercalando a posição janelacorredor (zigzague).

XXIV - O transporte de colaboradores deve ser realizado somente com máscara;

XXV - Realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de colaboradores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;

XXVI - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de colaboradores para higiene das mãos;

XXVII - Seguir medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;

XXVIII - Capacitar os colaboradores para a aplicação das medidas de prevenção de contaminação pela COVID-19, incluindo a capacitação para a paramentação e retirada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

XXIX - O colaborador não deve retornar à sua casa diariamente com as roupas de trabalho, caso utilize uniforme;

XXX - Monitorar os colaboradores, com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis à COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, com ou

sem febre e sintomas gripais);

XXXI- Manter afastados os colaboradores que coabitam ou tenham outras formas de contato com pessoas suspeitas ou com diagnóstico de infecção pela COVID-19 até parecer médico liberando o retorno às atividades laborais;

XXXII- Se positivo para COVID-19, manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, ou conforme orientação médica, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo 72 horas ou após avaliação clínica atestando sua aptidão para o trabalho;

XXXIII- Se resultado negativo, pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica;

XXXIV- Todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais.

Art. 2º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 05 de junho de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRE MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 673129

PORTARIA nº 372 de 03/06/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve, **RETIFICAR**, conforme processo IPREV nº 3315/2017, a Portaria nº 53, publicada no DOE nº 20.473, de 10/02/2017, que concedeu LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO à ex-servidora **JANAÍNA MARTINS**, matrícula **344.124-5-03**, onde se lê optando pelo recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º § 4º, art. 17 e 82 da LC nº 412 de 2008, dada pela LC 662/2015, leia-se optando pelo **não recolhimento mensal** das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, **a partir de 01/05/2017**.

LUCIANO JORGE KONESCKI
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Cod. Mat.: 672776

PORTARIA nº 375 de 03/06/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve, **RETIFICAR**, conforme processo IPREV nº 4944/2018, a Portaria nº 1.100, publicada no DOE nº 20.679, de 19/12/2017, que concedeu LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO à servidora **CINTIA LUCHINA CESCINETTO**, matrícula **377.760-0-01**, onde se lê optando pelo recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º § 4º, art. 17 e 82 da LC nº 412 de 2008, dada pela LC 662/2015, leia-se optando pelo **não recolhimento mensal** das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, **a partir de 02/01/2018**.

LUCIANO JORGE KONESCKI
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Cod. Mat.: 672780

PORTARIA nº 373 de 03/06/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve, **RETIFICAR**, conforme processo IPREV nº 176/2018, a Portaria nº 978, publicada no DOE nº 20.653, de 10/11/2017, que concedeu LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO à servidora **VANESSA MENGATTO**, matrícula **961.994-1-01**, onde se lê optando pelo recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º § 4º, art. 17 e 82 da LC nº 412 de 2008, dada pela LC 662/2015, leia-se

optando pelo **não recolhimento mensal** das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, **a partir de 13/11/2017**.

LUCIANO JORGE KONESCKI
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Cod. Mat.: 672809

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto aos **Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado**. Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 04 de junho de 2020

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

ANEXO ÚNICO:
1. AUTUADO: JOZELY CATARINA DE PAULO LUZ ME
CNPJ/CPF: 09.134.353/0001-59
PROCESSO: SES 35961/2019
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000003393/20
Cod. Mat.: 672869

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, notifica os autuados identificados no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto aos **Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionados**. Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 04 de junho de 2020

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

ANEXO ÚNICO:
1. AUTUADO: MÁRIO JUCELI RAMOS – Auto Elétrica
CNPJ/CPF: 431.914.369-87
PROCESSO: SES 35961/2019
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000003346/20

2. AUTUADO: ALESSANDRO RAFAEL LOES – AR Autopeças
CNPJ/CPF: 033.033.879-07
PROCESSO: SES 35707/2019
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000003372/20

3. AUTUADO: ALCIDES SANTOS
CNPJ/CPF: 774.417.889-00
PROCESSO: SES 35628/2019

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000003370/20
4. AUTUADO: SANDRO FERREIRA MARCONDES
CNPJ/CPF: 178.249.888-56
PROCESSO: SES 35831/2019
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000003376/20

5. AUTUADO: DO VALE IBIRAMA FRIOS E LATICÍNIOS EIRELI
CNPJ/CPF: 33.107.022/0001-04
PROCESSO: ADR12 6053/2019
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000003390/20

6. AUTUADO: ARNO ALBERTO PUFF
CNPJ/CPF: 05.744.001/0001-64
PROCESSO: SES 34941/2019
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA: 10000003375/20
Cod. Mat.: 672871

Segurança Pública

PORTARIA Nº 027/SSP de 03.06.2020.
INSTITUI PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRELIMINARES À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL **O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL** no uso de suas atribuições, e em conformidade com o § 2º art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e Decreto Estadual nº 1.886, de 02 de dezembro de 2013, conforme Processo PCSC 133255/2019 e: CONSIDERANDO os fatos apontados no Auto de Infração Multa nº MUL013000433/19 emitido pelo CBMSC,

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir Comissão de Providências Administrativas Preliminares à Instauração de Tomada de Contas Especial com vistas à apurar caso haja omissão no dever legal ou prática de ato que resulte em prejuízo ao erário.

Art. 2º - Designar a servidora **FERNANDA PEREIRA DE FARIAS**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 327.681-3-02, prestando serviços no Gabinete do Diretor Geral/SSP para, tomar as devidas providências administrativas, com prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para finalizar os trabalhos.
Republicada
PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial
Cod. Mat.: 672696

Polícia Civil

PORTARIA Nº 503/PCSC/DGPC/CORPC, de 02/06/2020.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 69/2019**, na qual é sindicada a servidora de matrícula nº 658310-5, mandada instaurar pela Portaria nº 675/PCSC/DGPC/CORPC, de 04/07/2019, publicada no D.O.E. nº 21.149, de 25/11/2019, **com efeitos a contar do dia 24/05/2020**.
Maria Carolina Milani Caldas Sartor
Corregedora-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 672673

PORTARIA Nº 502/PCSC/DGPC/CORPC, de 02/06/2020.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 68/2019**, na qual é sindicado a servidor de matrícula nº 992381-0, mandada instaurar pela Portaria nº 926/PCSC/DGPC/CORPC, de 11/09/2019, publicada no D.O.E. nº 21.149, de 25/11/2019, **com efeitos a contar do dia 24/05/2020**.
Maria Carolina Milani Caldas Sartor
Corregedora-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 672676

PORTARIA Nº 484/GAB/DGPC/PCSC, de 28/05/2020.
A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada-Geral Adjunta, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2019**, no qual é acusado o ser-